



**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

PORTARIA Nº 1839, DE 11 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 173 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicado no DOU de 19/11/2020, e tendo em vista o constante no Processo nº 50600.016396/2022-30, e

Considerando as recomendações consignadas Procuradoria Federal Especializada na Nota 00062/2022/CCON/PFE-DNIT/PGF/AGU (11029321) aprovada pelo Despacho 00196/2022/GABINETE/PFE-DNIT/PGF/AGU (11029357), resolve:

Art. 1º DELEGAR COMPETÊNCIA Plena e as Responsabilidades Decorrentes aos Superintendentes Regionais do DNIT nos estados para celebrar e prorrogar prazo dos contratos excepcionais de empresas que detém monopólio do serviço público e que apresentem pendências de regularidade fiscal, observando a Orientação Normativa/AGU nº 9, de 01/04/2009.

Parágrafo único. Fica estabelecido que, imediatamente à prorrogação dos referidos contratos, deverá ser providenciada a comunicação referente às irregularidades ao agente arrecadador e à agência reguladora, por meio de expediente no mesmo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 12/04/2022, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11051793** e o código CRC **1B8AFCD0**.

Referência: Processo nº 50600.016396/2022-30

SEI nº 11051793



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF | (061) 3315-4201

DECISÃO SUPAS Nº 242, DE 7 DE ABRIL DE 2022

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso XII do art. 8º da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777/2015 implica a renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
ANA TURISMO LTDA	005944	45.291.974/0001-00
ANDRADE E BITENCOURT TRANSPORTES LTDA	411738	26.676.380/0001-72
APOLLO LOCACAO DE TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	001548	14.617.497/0001-04
ARD TRANSPORTES LTDA	001648	05.415.264/0001-20
CLAUDINEI J. GONCALVES EIRELI	001650	00.635.855/0001-99
CONNECTION TRANSPORTES APOIO MARITIMO E TERRESTRE LTDA	005945	13.136.547/0001-60
CRUZ E FREITAS VIAGENS E TURISMO LTDA	005946	23.629.060/0001-73
EXPRESSO JOTA JOTA EIRELI	356316	48.837.009/0001-88
EXPRESSO MANANCIAL LTDA	318179	16.847.413/0001-46
GUIA TUR TURISMO E VIAGENS LTDA	001772	31.953.738/0001-05
HIPOLITO & CARVALHO TRANSPORTES LTDA	005947	09.471.849/0001-18
J M FREIRE & FREIRE LTDA - ME	419284	07.363.299/0001-98
J O LOPES & CIA TRANSPORTES LTDA	005948	59.381.830/0001-59
LEGALTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA	005949	45.068.097/0001-02
LUFATUR TRANSPORTADORA LTDA	001749	31.746.402/0001-63

DECISÃO SUPAS Nº 246, DE 11 DE ABRIL DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 5007734-41.2020.4.02.5102, constante do processo nº 00547.015211/2020-21, e considerando o que consta no processo nº 50500.373864/2019-01, decide:

Art. 1º Suspender os efeitos da Portaria nº 1.034, de 19 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2020, da empresa VIAÇÃO RIODOCE LTDA., CNPJ nº 19.632.116/0001-71.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO SUPAS Nº 247, DE 12 DE ABRIL DE 2022

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das suas atribuições, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018 e o art. 3º da Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 1005367-85.2021.4.01.0000, constante do processo nº 00424.103386/2022-43, e considerando o que consta no processo nº 50500.082213/2020-31, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar mercados pleiteados pela empresa EXPRESSO ADAMANTINA LTDA, CNPJ nº 43.004.159/0001-97, por inobservância ao disposto no art. 4º, caput, da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018 c/c art. 1º, inciso V da Deliberação nº 254, de 5 de maio de 2020.

Art. 2º Não conhecer a impugnação das empresas EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., CNPJ nº 76.080.738/0001-78 e EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO SUPAS Nº 248, DE 12 DE ABRIL DE 2022

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no das atribuições que lhe confere o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 1005367-85.2021.4.01.0000, constante do processo nº 00424.103386/2022-43, e no que consta no processo nº 50500.082215/2020-20, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa EXPRESSO ADAMANTINA LTDA, CNPJ nº 43.004.159/0001-97, por inobservância ao disposto no art. 4º, caput, da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018 c/c art. 1º, inciso V da Deliberação nº 254, de 5 de maio de 2020.

Art. 2º Não conhecer as impugnações das empresas EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ nº 76.080.738/0001-78 e EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIO E MULTIMODAL DE CARGAS

DECISÃO SUROC Nº 1, DE 1º DE ABRIL DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E MULTIMODAL DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 5º da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Considerando o disposto na Resolução nº 2885, de 9 de setembro de 2008 e o que consta no processo administrativo nº 50500.128272/2020-62, decide:

Art. 1º Habilitar, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a sociedade empresária CIOTPAG MEIOS DE PAGAMENTO S/A CNPJ nº 33.534.217/0001-30, para o fornecimento do Vale-Pedágio obrigatório.

Art. 2º Este ato não suprime a possibilidade de que outros modelos e sistemas operacionais de Vale-Pedágio Obrigatório continuem a ser utilizados em âmbito regional ou local.

Art. 3º Poderão ser incluídos outros modelos e sistemas operacionais desde que previamente aprovados pela ANTT.

Art.4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO DELLA GIUSTINA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.839, DE 11 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 173 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicado no DOU de 19/11/2020, e tendo em vista o constante no Processo nº 50600.016396/2022-30, e

Considerando as recomendações consignadas Procuradoria Federal Especializada na Nota 00062/2022/CCON/PFE-DNIT/PGF/AGU (11029321) aprovada pelo Despacho 00196/2022/GABINETE/PFE-DNIT/PGF/AGU (11029357), resolve:

Art. 1º DELEGAR COMPETÊNCIA Plena e as Responsabilidades Decorrentes aos Superintendentes Regionais do DNIT nos estados para celebrar e prorrogar prazo dos contratos excepcionais de empresas que detêm monopólio do serviço público e que apresentem pendências de regularidade fiscal, observando a Orientação Normativa/AGU nº 9, de 01/04/2009.

Parágrafo único. Fica estabelecido que, imediatamente à prorrogação dos referidos contratos, deverá ser providenciada a comunicação referente às irregularidades ao agente arrecadador e à agência reguladora, por meio de expediente no mesmo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Conecte-se à
informação oficial



www.in.gov.br

